

Primeira Vara Cível de Brasília

Processo : 2015.01.1.044249-0
Classe : Cautelar Inominada
Assunto : Previdência privada
Requerente : ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIROS
ADCAP
Requerido : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIROS E TELEGRAFOS
ECT e outros

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Recebo a emenda de fls. 598.

Trata-se de medida cautelar ajuizada com a finalidade de sustar, de imediato, e apenas em relação aos participantes e assistidos, os efeitos do plano de equacionamento do déficit financeiro acumulado do Plano BD Saldado do Postalís.

Do que se extrai dos autos, há déficit financeiro acumulado pelo fundo previdenciário complementar no montante de aproximadamente cinco bilhões e seiscentos milhões de reais e a parte requerida aprovou o “plano de equacionamento do fundo de previdência complementar BD Saldado” com os parâmetros de equacionamento de divisão do encargo, ficando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT responsável pela amortização de 50% e os participantes e assistidos responsáveis pela outra metade, porém mediante contribuições extraordinárias, durante aproximadamente 15 anos, a serem descontadas em folha de pagamento nos percentuais de 25,98% do benefício complementar dos participantes e 34,98% dos benefícios recebidos pelos assistidos.

A parte autora formula a pretensão de tutela de urgência por meio de medida cautelar que afirma se preparatória de futura ação para imputação de responsabilidade pelo equacionamento do déficit financeiro decorrente de perdas dos investimentos.



Primeira Vara Cível de Brasília

Com a petição inicial e posterior emenda foram juntados os documentos de fls. 26/586.

DECIDO.

Os pedidos de tutela de urgência encontram guarida no próprio texto constitucional (art. 5º, XXXV). Porém, a norma exige para o seu deferimento, o preenchimento de certos requisitos, os quais sempre são atrelados à plausibilidade do direito alegado e ao perigo ou grave ameaça de lesão ao direito.

No caso em exame, cuida-se de medida cautelar preparatória, visando a suspensão imediata dos efeitos, referentes aos participantes e assistidos, do plano de equacionamento do fundo de previdência complementar BD Saldado.

Os documentos de fls. 290/292 demonstram o teor da decisão tomada pelo Conselho Deliberativo para equacionar o déficit apresentado e o encargo que será assumido pelos assistidos e participantes. No referido documento, consta manifestação de alguns Conselheiros argumentando que há como exigir de imediato o pagamento da RTSA em valor de mais de um bilhão de reais, além de atribuir à ECT a responsabilidade pelo déficit, pois, conforme documentos de fls. 308/344, há sérios indícios de que o déficit, apurado em torno de cinco bilhões e seiscientos milhões de reais, é oriundo de atos de má-gestão de investimentos dos recursos do Postalís.

Neste quadro, reputo presente a plausibilidade do direito, pois falta, no mínimo, razoabilidade na implementação do plano de equacionamento do fundo de previdência complementar BD Saldado nos moldes de oneração extrema dos participantes e assistidos, já que há medida menos gravosa que pode ser adotada pela requerida (a teor do sugerido pelos Conselheiros sobre o pagamento da RTSA) e a implementação do plano afetará sobremaneira os benefícios recebidos mensalmente por um longo período de tempo, sendo 25,98% do benefício complementar dos participantes e 34,98% dos benefícios dos assistidos.





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Nº Folha

Primeira Vara Cível de Brasília

Cumpra-se.

Brasília, 23 de abril de 2015.

Ana Carolina Ferreira Ogata
Juíza de Direito Substituta

Incluído na Pauta: 23/04/2015

4/4

Último andamento: 23/04/2015 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA
- 23042015

INFORMACAO DE PUBLICACAO EM DIAS ÚTEIS, HORAS DE 8H ÀS 18H, EXCETO EM DIAS DE FERIAZ E DOMINGOS. O DIA DE PUBLICACAO É O DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA DE PUBLICACAO DESTE DOCUMENTO.